

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 29/2021-ITAITUBA/PA**

O **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e ainda, o Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na condição de pessoa jurídica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As contratações decorrentes deste Credenciamento visam atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará – SESPÁ e oferta de ações e serviços de saúde no **Hospital Regional Público do Tapajós**, localizados no município de Itaituba, no Estado do Pará, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020.

O presente Edital se rege, considerando que o artigo 37 da Carta Magna Pátria, que dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE, LEGALIDADE, EFICIÊNCIA** e outros correlatos, extensivo à Organização Social que convoca o presente, guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Seleção de empresa especializada em prestação de serviços médicos e especialidades médicas, conforme Termo de Referência, para prestar serviços no **Hospital Regional Público do Tapajós**.

**2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. Prazo de publicidade do presente instrumento convocatório será dia 16 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021.
- 2.2. A data limite para envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia 20 de fevereiro de 2021 até às 23h59 (horário de Brasília/DF).
- 2.3. O envio dos documentos de habilitação e proposta financeira deve ser por meio eletrônico, para o e-mail: [juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br](mailto:juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br).

- 2.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data e horários informados no item 2.2., acima.
- 2.5. Inserir no assunto do e-mail enviado com os documentos e propostas o número do Credenciamento Público informado no cabeçalho deste documento a qual participará bem como o nome da empresa proponente.
- 2.6. Previsão de início da prestação de serviços: 01/03/2021.
- 2.7. Dúvidas, esclarecimentos e/ou questionamentos deverão ser enviados para o e-mail [juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br](mailto:juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br).

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, em território nacional, desde que satisfaça as exigências deste edital, bem como tenha objeto e atividade econômica compatível com o objeto pleiteado.
- 3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:
  - 3.2.1. Incorrer em impedimentos previstos em lei;
  - 3.2.2. Estar impedida de participar de credenciamento e de ser contratada pelo Instituto Social Mais Saúde.
  - 3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do ISMS ou da gestão estadual;
  - 3.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
  - 3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei

Federal nº 9.605/1998.

3.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

3.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

#### **4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação da proposta de credenciamento e documentos exigidos, conforme neste Edital, via e-mail designado na Clausula Segunda, bem como entrega dos Anexos II e III, devidamente preenchidos.

b) Análise da documentação recebida;

c) Julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento;

d) Envio da proposta vencedora ao Diretor Geral das Unidades de Saúde mencionadas no preâmbulo para homologação e posterior contratação;

e) Divulgação do nome das empresas credenciadas;

f) Chamamento formal por e-mail do representante legal para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento,

4.2. O não envio do Contrato devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis facultará ao Instituto Social Mais Saúde o descredenciamento da empresa.

## 5. ANEXO DO EDITAL

- 5.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:
  - 5.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 5.1.2. Anexo II – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;
  - 5.1.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento; e
  - 5.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. A empresa proponente deverá enviar proposta de preços com valores reais, contemplando encargos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento, com a descrição completa dos serviços e/ou produtos ofertados e condições de execução, indicando expressamente a categoria contida na listagem da Cláusula Sexta.
- 6.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total, deverá ser assinada, rubricada e datada.
- 6.3. Deve contar data de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. As empresas proponentes deverão enviar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
  - 7.1.1. **Habilitação Jurídica será exigida a seguinte documentação:**
    - a) Certidão do distribuidor civil da justiça estadual;
    - b) Certidão do distribuidor da justiça federal da região em que se localiza a sede da empresa proponente;
    - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- d) Cédula de identidade e número da inscrição do CPF do representante legal da empresa proponente;
- e) Certidão do registro do conselho regional de medicina;
- f) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- g) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);

**7.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:**

- a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional do Conselho de Classe respectivo de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade.
- b) Capacitação Técnica: a empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida e/ou contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente. O atestado de capacidade técnica e /ou contrato deverão ser apresentados em cópia simples no mesmo e-mail indicado no subitem 11.4 da cláusula 11 do presente Edital.
- c) Se a empresa vencedora atuar em local diverso do Conselho Regional de Classe, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o Conselho Regional de Classe competente na nova base territorial.

**7.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### 7.1.4. Outras comprovações:

- a) O presente Edital compõe-se de anexos que deverão ser enviados juntamente com os documentos acima, dos quais são os ANEXOS II e III, cujo seja a ficha de cadastro de pessoa jurídica e modelo de requerimento de credenciamento.
- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômica-financeira da proponente;

Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índice abaixo definido:

- a. Índice de liquidez corrente ILC maior ou igual a 1 (um).
- b.  $ILC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$ .

- 7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, via e-mail, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação, se solicitado pelo CONTRATANTE.

- 7.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

## 8. JULGAMENTO E ANÁLISE

- 8.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo.
  - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.
  - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor **GLOBAL**.
- 8.4. Caso haja empate em valores de proponentes distintas, será considerado vencedora a empresa que, além de atender integralmente as exigências deste instrumento convocatório, apresentar comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos, de tempo de experiência.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.
- 9.2. O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.
- 9.2.1. A minuta poderá, a critério do Instituto Social Mais Saúde, ser encaminhada por e-mail.

- 9.2.2. Após o recebimento da minuta contratual, o proponente terá o prazo de até 3 (três) dias para entrega do contrato original assinado.
- 9.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou física, sendo em caso de assinatura digital, se informado, via e-mail para que o CONTRATANTE submeta o contrato na plataforma de assinaturas.
- 9.2.4. Vale ressaltar que as especificidades da prestação de serviços que ora se busca serão reduzidas a termo contratual conforme o termo de referência e proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 10.1. O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos em dispositivos legais e/ou regras e normas das unidades de saúde e do Instituto Social Mais Saúde;
- 10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente às unidades de saúde, bem como ao Instituto Social Mais Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3. O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.
- 10.5. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados:
  - a) Atendimento aos pacientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e qualquer outra pessoa de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;



- b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
  - c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Social Mais Saúde e/ou às unidades de saúde;
  - d) Deixar de atender aos usuários e colaboradores das unidades de saúde, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
  - e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital e Contrato de Prestação de Serviços;
  - f) Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, tais como taxas, cauções, dentre outros;
  - g) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas por usuários e administrados.
- 10.6. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato e/ou edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Instituto Social Mais Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da nota fiscal em que se deu a falta por parte da contratada, no caso de inexecução total da obrigação;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor de serviço/objeto não cumprido, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço/objeto rejeitado;
  - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do produto/serviço ofertado no contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
  - d) Suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Social Mais Saúde pelo prazo de até 2 anos;

- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do rol de credenciados e possíveis contratações com o Instituto Social Mais Saúde;
- 10.7. As multas aplicadas serão descontadas de futuros faturamentos que a CREDENCIADA possa receber;
- 10.8. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Instituto Social Mais Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- 10.9. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de credenciamento nesse processo;
- 10.10. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- 10.11. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Instituto Social Mais Saúde.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É facultado ao Instituto Social Mais Saúde, em qualquer fase do presente Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Social Mais Saúde.
- 11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.institutomaissaude.org.br](http://www.institutomaissaude.org.br).
- 11.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Credenciamento, por e-mail [juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br](mailto:juridico@itaituba.institutomaissaude.org.br);

- 11.5. A empresa proponente autoriza desde já a divulgação de seu credenciamento no rol de prestadores e/ou fornecedores relacionados ao Contrato de Gestão alhures mencionado, a ser feito no Portal da Transparência e no sítio eletrônico dessa Organização Social.
- 11.6. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todos os protocolos, regras e normas internas da Organização Social contratante.
- 11.7. O Instituto Social Mais Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital.
- 11.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.9. Fica eleito o foro de São Paulo – SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando elas sejam esclarecidas por via administrativa.

Itaituba – PA, 15 de fevereiro de 2021.

---

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**  
**Carla Soares Alves**  
**Diretora Presidente**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos em diversas especialidades com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes do **Hospital Regional Público do Tapajós**, localizados em Santarém, no Estado do Pará, geridos pelo Instituto Social Mais Saúde, conforme Contrato de Gestão nº. 011/SESPA/2020.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Instituto Social Mais Saúde celebrou com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará – SESP/PA o Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades do Hospital Regional Público do Tapajós.
- 2.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.
- 2.3. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.
- 2.4. Assim sendo os serviços médicos são necessários para o perfil especializado do Hospital Regional Público do Tapajós e por não haver no quadro de recursos humanos desta unidade tais profissionais.

#### 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. A descrição, exigências e detalhamento dos serviços médicos a serem realizados pela empresa constam na minuta do Contrato de Prestação de

Serviços e no Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade Contratada exarada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

3.2. A empresa contratada deverá garantir todos os procedimentos relacionados à especialidade escolhida para a realização de consultas e/ou procedimentos pertinentes à sua atividade.

3.3. As especialidades consideradas são:

AMBULATÓRIO	
ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CONSULTAS/MÊS
Cardiologia	700
Ortopedia	700
Nefrologista	500
Neurologista Clínico	400
Neurocirurgia	200
Ginecologia e Obstetrícia Alto Risco	500
Mastologista	350
Pediatra	450
Cirurgia Pediátrica	200
Cirurgia Geral	400
Infectologista	250
Proctologista	250
Gastroenterologista	450
Anestesia	450
Pneumologista	400
Urologista	400
Otorrinolaringologista	350
Vascular	300

Dermatologista	400
<p>Obs.: a modalidade de contratação será valor por consulta de segunda a sexta-feira das 07h às 17h.</p> <p>Empresa pode apresentar disponibilidade de agenda de acordo com horário funcionamento da unidade</p>	

SERVIÇO DE APOIO DIAGNOSTICO	
SERVIÇO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/MÊS
Ultrassonografia	500
Ultrassonografia com doppler	150
Colonoscopia	70
Endoscopia Digestiva Alta	400
PAFF de Tireoide	20
Videolaringoscopia	150
Fibronasolaringoscopia	
Colposcopia	150
<p>Obs.: a modalidade de contratação será valor por consulta de segunda a sexta-feira das 07h às 17h.</p> <p>Empresa pode apresentar disponibilidade de agenda de acordo com horário funcionamento da unidade</p>	

PROCEDIMENTO CIRURGICO	
ESPECIALIDADE	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/MÊS
Neurocirurgia	15
Cirurgia Ginecologica	20
Mastologista	20
Cirurgia Pediátrica	40
Cirurgia Geral	50
Colopoctologista	25

Cirurgia Urológica - Grande porte	8
Cirurgia Urológica - cálculo renal	20
Dermatologia com biópsia	40
Biópsia de mama	30
Biópsia de linfonos superficiais	30
Biópsia de colo do útero	30
Otorrinolaringologista	20
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	20
Broncoscopia	De acordo com demanda
CPRE	10
Cirurgia Vasculária - Varizes	15
Cirurgia Vasculária - Geral	50
Obs.: Modalidade de contratação: Valor por procedimento.	

PLANTÃO PRESENCIAL	
ESPECIALIDADE	PLANTÃO 24 HORAS
Anestesista	1
Cirurgia Geral	2
Clinico Geral	4
Ortopedista	2
Médico Regulador	1
UTI	8
Neurocirurgião	1
Obs.: Modalidade de contratação: Valor por plantão.	

PLANTÃO PRESENCIAL	
ESPECIALIDADE	PLANTÃO 24 HORAS
Anestesista	1

Cirurgia Geral	2
Clinico Geral	4
Ortopedista	2
Médico Regulador	1
UTI	8
Neurocirurgiao	1
Obs.: Modalidade de contratação: valor por plantão.	

VISITA BEIRA LEITO ENFERMARIA	
ESPECIALIDADE	MEIO PERIODO DE TRABALHO
Cirurgia Geral	1
Neurologista	1
Clínico Geral	1
Ortopedista	1
Obs.: Modalidade de contratação: Valor por seis horas de trabalho.	



## ANEXO II

## FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

## FICHA CADASTRAL | PESSOA JURÍDICA

## DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Regime de Apuração de Imposto:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Site:

## DADOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
<b>DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:</b>		
Instituição:	Código:	
Agencia:	Conta:	
<b>ANOTAÇÕES DO INSTITUTO MAIS SAÚDE:</b>		
Projeto:		
Nº Solicitação:	Nº Cotação:	Nº Pedido:



**ANEXO III**

(COLOCAR TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador(a) do RG nº XXXXXXX-X – SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), venho REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO, junto ao Instituto Social Mais Saúde, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua da Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, para a prestação de serviços médicos (MENCIONAR ESPECIALIDADE)

Santarém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e Assinatura  
(Carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_-011/SESPA/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado \_\_\_\_\_ que atua com nome fantasia \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por, \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Especificidades da prestação de serviços que ora se busca serão reduzidas a termo contratual conforme termo de referência e proposta aprovada pela Comissão de credenciamento a ser adequada na presente minuta de contrato entre as partes.

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento faz referência ao Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ sem caráter de exclusividade, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços de \_\_\_\_\_, conforme proposta comercial anexa, do qual faz parte integrante deste ajuste o projeto com operacionalização em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia no **Hospital Regional Público do Tapajós** em referência ao citado Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020.

1.1.2. A proposta comercial, anexa a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato. Restando, vinculado ao pagamento mencionado na presente cláusula, a efetivação do repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, referente ao Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará.

2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente



identificados por crachá a ser fornecido a seus funcionários pelo próprio **CONTRATADO**.

- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo os projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na anexa proposta comercial a este instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas do seu negócio, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.3. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não podendo prejudicar o regular andamento das demais atividades do **CONTRATANTE**.
- 3.4. Fornecer a mão de obra necessária à realização dos serviços previstos no objeto deste Contrato, arcando, por sua conta, com todos os encargos trabalhistas, benefícios e demais custos inerentes.
- 3.5. Enviar ao **CONTRATANTE** a lista de todos os empregados do **CONTRATADO** alocados na unidade Hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao

**CONTRATANTE.**

- 3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**
- 3.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço ou fornecimento ora contratado, caso comprovada a culpa de seus funcionários.
- 3.8. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.9. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.10. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato.
- 3.11. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.12. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 3.13. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de

eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, bem como fornecer subsídios e documentação autenticada para eventual defesa do **CONTRATANTE**.

- 3.14. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.15. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento do serviço ora contratado, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.16. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 3.17. Fornecer uniforme, identificação por crachá e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar ou circulação de seus funcionários, ainda que de forma esporádica.
- 3.18. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.19. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
  - a) Mensalmente, cópia da escala de trabalhos, bem como cópia do ponto eletrônico/digital dos empregados que estejam alocados na unidade hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - b) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - c) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e



prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.
- g) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instado pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

3.20. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

3.21. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal via e-mail, para o endereço eletrônico: nfe@institutomaissaude.org.br, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciar-se-á a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia \_\_ (\_\_\_\_\_) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020 e que a este fica vinculado, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira e item 2.3 da Cláusula Segunda do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 4.7. O **CONTRATADO** declara desde já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.

- 4.11. Injustificado ou não, em se tratando de prejuízo em desfavor do **CONTRATANTE**, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item 4.11 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e com término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 15 (quinze) dias, oportunidade esta em que o **COTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual. O **CONTRATADO** não poderá interromper os serviços prestados de forma abrupta sem a obediência ao prazo previsto nesta.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - b) Mútuo acordo.
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
  - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até aquela data.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL**

6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, correspondente ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como

intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos à prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não, em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o

Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item 8.8 acima, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.
- 8.10. As **PARTES** não poderão receber correspondência em conjunto, devido cada qual ter seu próprio domicílio fiscal.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

- 9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos

resultados a serem atingidos.

- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
  - (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem

- remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
  - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
    - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
    - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
    - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
    - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.



Itaituba/PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: